



FUNCULTURA

FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA

MÚSICA **2025/2026**

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 01/04/2026

FIM DAS INSCRIÇÕES: 30/04/2026

VALOR TOTAL DO EDITAL: R\$ 5.070.000,00

RESULTADO FINAL DO EDITAL: até 10/11/2026



Secretaria
de Cultura



(Alterado em 12 de fevereiro de 2026)

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Estadual nº 16.113, de 05 de julho de 2017, por intermédio da Comissão Especial de Editais Funcultura, instituída pela Portaria Conjunta nº 30/2024, tornam pública a convocação dos inscritos no Cadastro de Produtores Culturais – CPC, do Sistema de Incentivo à Cultura de Pernambuco – SIC/PE, pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem Projetos culturais que pleiteiam incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do Funcultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital Funcultura Música 2025/2026 e na Resolução CD nº 03/2025 (ANEXO 02), parte integrante deste Edital, bem como o Decreto nº 25.343/2003 e alterações posteriores, à disposição do(a)s interessado(a)s no Portal Cultura PE www.cultura.pe.gov.br/funcultura e, a partir do período de inscrição também na plataforma Mapa Cultural, disponível em: <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. CRONOGRAMA	3
3. VALOR DO EDITAL	4
4. INSCRIÇÕES	4
5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO	8
6. ORÇAMENTO DOS PROJETOS	10
7. IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO	11
8. SELEÇÃO	13
9. RESULTADOS E RECURSOS	14
10. DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS	15
11. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO	15
12. ACESSIBILIDADE	16
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS	16
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
15. RELAÇÃO DOS ANEXOS	21

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos culturais, oriundos da produção independente na área cultural de música, por meio do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, a fim de incentivar as diversas formas de manifestação do setor em Pernambuco, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva na Música no Estado.

2. CRONOGRAMA

2.1 O processo de inscrição, seleção, divulgação de selecionados, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao cronograma estimado, a seguir especificado:

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	Até 09/01/2026
Impugnação ao Edital	De 09/01/2026 a 13/01/2026
Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação	Até 23/01/2026
Inscrição e Renovação do CPC	Até 02/03/2026
Inscrições	De 01/04/2026 a 30/04/2026 às 16:59:00
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise Documental	Até 26/05/2026
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise Documental	De 01/06/2026 a 03/06/2026
Divulgação do Resultado Final da Análise Documental	Até 18/06/2026
Socialização da Análise de Mérito	De 24/08/2026 a 16/09/2026
Divulgação do Resultado de Aprovados para Defesa Oral	Até 11/09/2026
Recurso ao Resultado de Aprovados para Defesa Oral	De 14/09/2026 a 16/09/2026
Divulgação do Resultado Final dos Aprovados para Defesa Oral	Até 02/10/2026
Realização da Defesa Oral	De 08/10/2026 a 15/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito/Defesa Oral	Até 21/10/2026
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Mérito/Defesa Oral	De 22/10/2026 a 24/10/2026
Divulgação do Resultado Final	Até 10/11/2026

3. VALOR DO EDITAL

3.1. Para o presente edital será disponibilizado o montante de R\$ 5.070.000,00 (cinco milhões e setenta mil reais), distribuído entre as seguintes categorias:

CATEGORIAS	VALORES
Circulação	R\$ 1.110.000,00
Festivais	R\$ 910.000,00
Gravação	R\$ 800.000,00
Produtos e Conteúdos	R\$ 530.000,00
Economia da Cultura	R\$ 190.000,00
Manutenção de Bandas de Música (Filarmônicas), Escolas de Bandas de Música e Corais	R\$ 300.000,00
Difusão da rede de Equipamentos do Estado geridos pela Fundarpe/Secult-PE	R\$ 360.000,00
Formação e Capacitação em Música	R\$ 590.000,00
Pesquisa Cultural em Música	R\$ 280.000,00
TOTAL	R\$ 5.070.000,00

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>), até às 16:59:00h no período indicado no item 2. deste Edital.

4.2. Só poderão participar deste edital os produtores culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliados em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem, na data da inscrição de seus Projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

4.2.1. A comprovação do domicílio do Proponente será averiguada através da inscrição no Cadastro do Produtor Cultural (CPC).

4.2.2. A inscrição e Renovação do Cadastro de Produtores Culturais deverá ser realizada por meio do Sistema de Cadastro de Produtores Culturais, disponível através do link cpc.fundarpe.pe.gov.br.

4.3. Além de estar regular e ativo perante o CPC (Cadastro de Produtor Cultural), para se inscrever neste edital, o proponente deverá também criar uma conta gratuita na plataforma Mapa Cultural como “Agente Individual”, apresentando o mesmo número de CPF/CNPJ, endereço e nome completo. O projeto inscrito por proponente sem cadastro regular no CPC será considerado desabilitado.

4.3.1. O proponente assumirá responsabilidade integral e exclusiva por toda e qualquer operação realizada na plataforma após o acesso com login e senha, incluindo eventuais ações realizadas por terceiros. A Secult-PE/Fundarpe não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes do uso indevido da conta na plataforma.

4.4. Os proponentes (pessoa física ou jurídica) devem se inscrever no Cadastro de Produtor Cultural, ou regularizar sua inscrição, no período indicado no item 2. deste Edital. O proponente poderá consultar a Diretoria de Fomento por meio da Unidade de Atendimento do Funcultura, sobre a regularidade de seu cadastro através do e-mail cpcfuncultura@fundarpe.pe.gov.br.

4.5. É de inteira responsabilidade do(a) Proponente do Projeto a realização da inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital. A Secretaria de Cultura de Pernambuco - Secult-PE/Fundarpe não se responsabilizará por qualquer fato que impossibilite o recebimento da inscrição até às 16:59:00h (horário de Brasília), do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, ou em provedores de acesso dos usuários, dentre outros.

4.6. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail confirmando o envio da inscrição. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

4.7. Os anexos deste Edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição on-line definidos para tanto. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao Projeto deverá estar salvo em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 20 MB (vinte megabytes) e deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

4.8. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off-line, ou seja, o Proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, anexar o arquivo em PDF no campo específico, por meio da plataforma Mapa Cultural.

4.8.1. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabiliza pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

4.9. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este Edital ou pela Resolução CD nº 03/2025 (ANEXO 02) deverão ser compartilhados com acesso público. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste Edital, sem proteção de senha.

4.9.1. A manutenção dos conteúdos dos links disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do proponente do projeto, devendo o conteúdo do áudio e/ou vídeo permanecer disponível pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de inscrição.

4.9.2. Os links com conteúdo indisponível ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do Projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital ou da Resolução CD nº 03/2025 (ANEXO 02).

4.10. No ato da inscrição todos os Projetos receberão um número correspondente, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do Projeto.

4.11. Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de Projetos que podem ser inscritos por cada Proponente. Caso o Proponente apresente mais de quatro Projetos, os últimos inscritos serão desconsiderados.

4.11.1. Para os casos de Projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

4.11.2. Cada Proponente poderá ter aprovado até 02 (dois) Projetos neste Edital, contanto que a soma deles não ultrapasse o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), desembolsados pela Fonte Funcultura.

4.11.3. Caso um mesmo Proponente aprove mais de dois Projetos neste Edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

4.11.4. Para efeitos de desempate, serão obedecidos os critérios definidos na Resolução CD nº 03/2025 (ANEXO 02).

4.11.5. O Proponente poderá ter o total de até 03 (três) Projetos aprovados por ano, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano, nos termos do Art. 34 da Lei nº 16.113/2017.

4.11.6. Não serão aprovadas propostas de produtor cultural que extrapolem os limites quantitativos individuais de Projetos e de valores, para o mesmo ano.

4.12. Quanto à execução do Projeto, o(a) Proponente poderá executar simultaneamente até 04 (quatro) Projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos os editais anteriores do Funcultura, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 25.343/2003 e alterações.

4.12.1. Entende-se como Projeto em execução aquele que recebeu a primeira parcela de recurso e como Projeto concluído que tenha Recibo de Entrega de Relatório de Execução.

4.12.2. A conferência dos limites definidos pelo item 4.11.2. dar-se-á no momento do resultado final do Edital e do item 4.12. dar-se-á no ato da entrega da documentação para contratação do Projeto.

4.12.2.1. Se no ato da entrega de documentação para contratação, for identificado que o proponente possui 4 projetos em execução no exercício fiscal, o/os projetos aprovados por este Edital não poderão ser executados, sob pena de arquivamento.

4.13. A Resolução CD nº 03/2025 (ANEXO 02) é parte integrante deste Edital, contendo critérios de pontuação, categorias, valores, exigências específicas, e outras disposições, devendo ter suas exigências e determinações cumpridas para habilitação e aprovação do Projeto cultural.

4.14. Os proponentes dos Projetos culturais deverão obrigatoriamente apresentar, além das exigências específicas de cada categoria da Resolução CD nº 03/2025 (ANEXO 02), as seguintes condições:

4.14.1. Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo edital de convocação, produtores culturais que sejam sócios dirigentes de pessoa jurídica, enquanto pessoa física, e a sociedade em nome próprio, enquanto pessoa jurídica. Caso seja verificada esta situação, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase da análise.

4.14.2. Serão considerados, para a conferência destes casos, os documentos que constam nos respectivos Cadastros de Produtores Culturais – CPC.

4.15. Os Projetos devem ter Equipe Principal identificada.

4.15.1. A Equipe Principal deve conter até 08 (oito) integrantes, incluindo o proponente.

4.15.2. A Equipe Principal deverá ser indicada em campo específico do formulário de inscrição na Plataforma Mapa Cultural da mesma forma que consta na Ficha Técnica-Financeira.

4.16. O Proponente deverá, obrigatoriamente, constar na Equipe Principal e exercer alguma atividade na execução do Projeto. Proponência não é considerada função do Projeto.

4.16.1. Se o Proponente for pessoa física, ele deverá constar na Equipe Principal como pessoa física. Se o(a) Proponente for pessoa jurídica, deverá constar na Equipe Principal como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em Estatuto, Contrato Social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente. Neste último caso (pessoa jurídica Proponente representada por pessoa física) deverá ser anexado ao Projeto o Estatuto, Contrato Social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente, (a não inclusão deste documento acarretará na exclusão do Projeto). Em ambos os casos a apresentação do Currículo do Proponente pessoa jurídica será obrigatória.

4.16.2. Divergências entre as funções, dos membros da Equipe Principal, apresentadas no ANEXO 01 e em outros campos do Projeto, poderão refletir na pontuação do Projeto.

4.17. O Projeto deverá ser executado em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio de solicitação enviada à Comissão Deliberativa do Funcultura com justificativa e respectivos ajustes na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), orçamento e cronograma de execução. Esta solicitação deverá ser enviada ainda dentro do prazo legal de execução.

4.17.1. O prazo de execução será contabilizado a partir do pagamento da primeira parcela do Projeto.

4.18. Após o encerramento do período de inscrição do Projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Formulário Eletrônico de Inscrição e Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida, em Excel e anexada em formato PDF.

5.2. Cartas de Anuência/Termo de Permissão (ANEXO 03 ou 04) assinadas devem ser apresentadas por todos os integrantes da Equipe Principal, exigência dispensável apenas para o Proponente do Projeto.

5.3. Os Currículos resumidos (ANEXO 05) e comprovações curriculares devem ser apresentados por todos os integrantes da Equipe Principal, incluindo o proponente do projeto.

5.4. As Cartas de Anuência/Termo de Permissão deverão ser apresentadas em arquivo conjunto com o Currículo Resumido e comprovações curriculares.

5.5. O Proponente deverá apresentar o Currículo, seja pessoa física ou pessoa jurídica. Nos casos onde o Proponente pessoa jurídica estiver representado, na Equipe Principal, por um de seus sócios-dirigentes (conforme definição em Estatuto, Contrato Social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente), deverão ser apresentados os Currículos do sócio representante e também da pessoa jurídica representada.

5.5.1. A Carta de Anuência assinada, o Currículo resumido e as comprovações devem estar compiladas em um único arquivo PDF, que não pode ultrapassar 20 MB (vinte megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: Conjunto_Antônio da Silva. Cada integrante da equipe principal deverá apresentar um arquivo compilado, contendo os documentos acima.

5.5.2. No caso de Equipe Principal com integrantes que residam nas macrorregiões Zona da Mata, Agreste e Sertão, para que o Projeto pontue na regionalização, deve constar nesse conjunto também o comprovante de residência dos integrantes nessas macrorregiões. As comprovações devem ser datadas de, no mínimo, seis meses antes do ato de inscrição do Projeto.

5.5.3. Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no Currículo serão desconsiderados no julgamento.

5.6. Cartas de Anuência/Termo de Permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) para os casos de anuência de uso de imagem ou obra de pessoas, sejam estas físicas ou jurídicas, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual, devidamente assinadas, deverão ser anexadas individualmente ao formulário on-line de inscrição, em formato PDF que não pode ultrapassar 20 MB (vinte megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: CartadeAnuência_Antônio da Silva.

5.7. Cartas de Anuência/Termo de Permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) das pessoas que sejam citadas nominalmente no Projeto, devem estar em formato PDF que não pode ultrapassar 20 MB (vinte megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: CartadeAnuência_Antônio da Silva.

5.8. Cartas de Anuência/ Termo de Permissão para uso de imagem ou obra (ANEXO 04) em caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas, estas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Estatuto, Ata de Assembleia, Contrato Social, ou outra documentação de constituição.

5.9. Autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do Projeto, na hipótese de inscrição de Projetos homônimos ou similares a Projetos anteriormente apresentados ou no caso de Projetos que prevejam edições subsequentes (Ex: II Festival de Literatura). Deverão ser nomeadas com o nome do responsável pelo Direito Autoral do Projeto (Ex: DireitoAutoral_Antônio da Silva), salvas individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 20 MB (vinte megabytes) de tamanho cada. Para fins de consulta, pode ser acessada a página a seguir, com a listagem dos Projetos incentivados pelo Funcultura: <http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura/Projetos-incentivados/>. A exigência só será necessária nos casos em que o proponente seja diferente do projeto original ou da primeira edição.

5.9.1. No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o seu valor correspondente deverá estar explicitado na planilha orçamentária da Ficha Técnica- Financeira (ANEXO 01).

5.10. Plano de Curso ou Oficina (ANEXO 06), para Projetos em que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD nº 03/2025), deverá estar salvo em PDF com até 20 MB (vinte megabytes) de tamanho.

5.11. Plano de Pesquisa Cultural (ANEXO 07) para Projetos em que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD nº 03/2025), deverá estar salvo em PDF com até 20 MB (vinte megabytes) de tamanho.

5.12. Proposta de Programação do Evento (ANEXO 08), para Projetos inscritos em categorias que expressamente exigir (vide Resolução CD nº 03/2025), deverá estar salvo em PDF com até 20 MB (vinte megabytes) de tamanho.

5.13. Para as outras documentações exigidas, de texto ou imagem, cada arquivo deverá ser salvo em PDF e não deverá ultrapassar 20 MB (vinte megabytes) cada uma.

5.13.1. Os arquivos ou comprovações de áudio e vídeo solicitados por este Edital devem se submeter ao que estabelece o item 4.9. e seus subitens.

5.14. Declaração de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) (ANEXO 09).

5.15. O Proponente deverá preencher no formulário do Mapa Cultural as autodeclarações de Pessoa Trans, Pessoa com Deficiência, Vulnerabilidade Socioeconômica e Pessoa Negra.

5.15.1. Nas categorias onde há reserva de aprovação relacionada ao gênero dos profissionais da equipe principal, para fins de comprovação deverá ser anexada autodeclaração (Anexo 15) ao formulário de inscrição. A autodeclaração poderá ser assinada de próprio punho e digitalizada ou possuir assinatura digital.

6. ORÇAMENTO DOS PROJETOS

6.1. O orçamento de execução do Projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

I. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do Funcultura deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).

II. As despesas com elaboração e administração do Projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao Funcultura, conforme Art. 16, III do Decreto nº 25.343/2003 e alterações posteriores.

III. As despesas de mídia e divulgação do Projeto incentivado pelo Funcultura não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado para o Projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa, conforme Art. 16, IV do Decreto nº 25.343/2003 e alterações posteriores.

IV. Os Projetos apresentados ao Funcultura que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão apresentar, em campo próprio constante na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso.

V. Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo ao Projeto. O preço apresentado na Ficha Técnica- Financeira deve constar em local de ampla visibilidade no produto cultural.

VI. O(A) Proponente deverá informar, na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), a previsão do valor e do mês de desembolso de cada uma das parcelas de seu Projeto.

VII. O valor da primeira parcela deverá ser de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado ao Funcultura.

VIII. Os Projetos com valor total de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) deverão apresentar desembolso em parcela única.

IX. O número de parcelas não deverá ser superior a três.

6.2. O valor pleiteado ao Funcultura não deverá ser maior que o teto permitido pela Categoria na qual o projeto está inscrito. Caso o valor limite seja excedido, a proposta será considerada desclassificada.

7. IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1. **São considerados impedimentos** (NÃO poderão inscrever Projetos ou participar deste Edital):

7.1.1. É impedida a inscrição ou a participação em Projetos de todo(a)s aquele(a)s que integram o quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/ Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), o(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, bem como de seus/ suas respectivo(a)s cônjuges/ companheiro(a)s e parentes de até segundo grau.

7.1.2. Quando se tratar de Proponente Pessoa Jurídica, estarão impedidas de participar de Projetos, aquelas cujo(a)s sócio(a)s, diretos ou administrador(a)s sejam cônjuges/ companheiro(a)s ou parente de até segundo grau do(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa, dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico ou ainda do quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/ Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe).

7.1.3. É impedida a inscrição de Projetos ou a participação de ex-funcionário(a)s da Fundarpe/ Secult-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a Fundarpe/ Secult-PE) e de ex-membros da Comissão Deliberativa, com menos de 01 (um) ano de desligamento, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.

7.1.4. Os(As) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em Estatuto, Contrato Social ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de Projetos inscritos neste Edital.

7.1.5. É vedada a apresentação de Projeto por pessoas jurídicas de direito privado, em cujo objeto estatutário não conste o exercício de atividades na área cultural.

7.2. São considerados motivos de exclusão:

7.2.1. Formulário de inscrição on-line de Projeto Cultural inadequado ou incompleto.

7.2.1.1. O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando não forem encaminhados os anexos obrigatórios, quando os seus campos obrigatórios não estiverem preenchidos, ou ainda quando forem identificadas divergências nas informações apresentadas entre a plataforma Mapa Cultural e os anexos.

7.2.2. Não indicação dos Municípios, Estados e Países no campo “Local de execução do Projeto” na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) ou no campo específico da plataforma Mapa Cultural.

7.2.3. O Projeto cultural que não se adequar às condições de inscrição, conforme estabelecido no item 4. deste Edital.

7.2.4. O projeto cultural que não apresentar os anexos conforme estabelecido no item 5. deste edital.

7.4.5. O Projeto Cultural que não se adequar às previsões orçamentárias conforme item 6.2 deste edital.

7.2.6. O descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias, estipuladas na Resolução CD nº 03/2025 (ANEXO 02).

7.2.7. Não enquadramento correto do objeto do Projeto à categoria ou ao Edital.

7.2.8. Projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Tais propostas serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

7.2.9. Apresentação de documentos ou informações comprovadamente falsas.

7.3. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão, ou ocorrência de um dos casos de impedimento previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do Projeto, independentemente da fase em que se encontre.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A análise dos projetos será feita em duas fases, sendo, respectivamente:

- I. Análise documental: análise documental: compreende a avaliação da documentação exigida no item 5 do Edital, triagem do cumprimento das exigências e/ou motivos de exclusão, contidos no item 7 deste Edital;
- II. análise de mérito e documental: compreende análise do projeto técnico e reavaliação documental para pontuação do projeto cultural pelos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, bem como a defesa oral, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CD nº 03/2025.
 - II.I. Defesa Oral: consiste em análise de mérito complementar, mediante avaliação oral dos projetos pré-selecionados a partir do projeto técnico, exclusivamente para as categorias 01 - Circulação, 02 - Festivais, 04 - Produtos e Conteúdos e 07 - Difusão da rede de equipamentos do Estado.

8.1.1. Os candidatos selecionados para a Defesa Oral serão convocados através de e-mail contendo detalhes sobre a data e forma de realização desta etapa.

8.1.2. Será selecionada para a Defesa Oral a quantidade de Projetos que atingirem, no mínimo, o dobro do valor previsto para a respectiva Categoria, de acordo com as melhores pontuações preliminares, incluindo os projetos que se enquadrem em reservas de aprovação e cotas de regionalização.

Exemplo: Na Categoria 01 – Circulação, com valor total disponível de R\$910.000,00, serão selecionados para a defesa oral o quantitativo de Projetos que somarem o valor total de até R\$1.820.000,00, considerando os melhores pontuados nesta Categoria.

8.2. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura serão constituídos através de Edital de Convocação Nacional próprio, com a competência específica de subsidiar a Comissão Deliberativa do Funcultura na análise do conteúdo dos Projetos Culturais referentes à sua área/linguagem cultural, bem como assessorar a referida Comissão em todos os demais assuntos correlatos.

8.2.1. A quantidade de Projetos de cada categoria (01, 02, 04 e 07), que passarão para a Defesa Oral, será homologada em reunião da Comissão Deliberativa do Funcultura com os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, considerando o teto de cada categoria concorrente, respeitando a pontuação geral dos Projetos e as reservas de aprovação e cotas de regionalização.

8.3. A Comissão Deliberativa do Funcultura e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos Projetos selecionados de cada categoria, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo Proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos Projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

9. RESULTADOS E RECURSO

9.1. Os resultados serão divulgados no Portal Cultura PE e seus extratos devidamente publicados no Diário Oficial do Estado. (www.cultura.pe.gov.br).

9.2. Após a divulgação dos resultados dos projetos selecionados, os proponentes terão 03 (três) dias corridos para apresentar recurso.

9.3. Os recursos serão apresentados através do e-mail funcultura.recurso@fundarpe.pe.gov.br, conforme modelo disponibilizado à época da divulgação dos resultados.

9.4. As súmulas de análise dos projetos poderão ser solicitadas através do email atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br.



Secretaria
de Cultura



9.5. Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a decisão final e a homologação dos Projetos a serem incentivados pelo presente Edital.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS

10.1. A Diretoria de Fomento entrará em contato pelo e-mail indicado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC, para solicitação de documentação para empenho (ANEXO 10) e cumprimento de eventuais exigências formuladas pela Comissão Deliberativa.

10.2. O Proponente terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail solicitando a documentação (item 10.1.), para apresentar o requerido, sob risco de arquivamento. Somente após esta apresentação, de forma completa e satisfatória, poderá ser emitida a nota de empenho e posterior assinatura do Termo de Compromisso.

10.2.1. Fica estabelecido prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para assinatura do Termo de Compromisso pelo Proponente, após o envio de e-mail pela Diretoria de Fomento solicitando tal assinatura.

10.2.2. Os Termos de Compromisso serão firmados no período de vigência deste edital.

10.3. Para assinatura do Termo de Compromisso o Proponente deverá realizar o cadastro de Usuário Externo do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, através do link sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php.

11. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1. O Projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo Projeto incentivado, para que seja utilizado exclusivamente pelo Funcultura em forma de doação ou repasse. O percentual citado acima se aplica a ingressos de espetáculos e shows, com reserva de assento/convites quando o evento ocorrer no território pernambucano. Excetuam-se os Projetos executados fora do Estado e gratuitos.

11.2. O Projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo Projeto incentivado, para doação a instituições de caráter cultural, social e/ou educativo, de livre acesso ao público, sendo vedada a comercialização destes. Excetuam-se os Projetos executados fora do Estado e gratuitos.

11.3. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes a qualquer tipo de mídia e divulgação dos Projetos culturais, a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Cultura de Pernambuco, da Fundarpe e do Funcultura.

11.4. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Cultura de Pernambuco, da Fundarpe e do Funcultura deverão ser indicadas no Plano Básico de Divulgação (ANEXO 11), exigido apenas em caso de aprovação do Projeto, como requisito para assinatura do Termo de Compromisso, observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante o período eleitoral.

11.5. A informação de que o Projeto é incentivado pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura deverá estar explícita em todo e qualquer canal de divulgação do Projeto.

11.6. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Cultura de Pernambuco, da Fundarpe e do Funcultura, deverão ser divulgadas nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do Projeto.

11.6.1. Todo material de divulgação dos Projetos deverá ser previamente aprovado pela Unidade de Fiscalização do Funcultura. A solicitação de análise e aprovação da aplicação final das logomarcas deverá ser realizada através do e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br.

12. ACESSIBILIDADE

12.1. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos Projetos submetidos ao Funcultura, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação (critério IV – Resolução CD nº 03/2025).

12.2. Para o critério de acessibilidade os Projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, Áudio Descrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e/ou acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada Projeto e as necessidades do público.

12.3. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas e brevemente detalhadas em campo específico do formulário de inscrição on-line na plataforma Mapa Cultural.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As prestações de contas, definitivas ou parciais, são de responsabilidade do Produtor Cultural, e devem ser realizadas na forma do disposto no artigo 24 da Lei Estadual nº 16.113, de 05 de julho de 2017 e Portaria SCGE nº 37/2018.

13.2. A entrega das prestações de contas deverá ser realizada de forma digital, através do e-mail prestacaodecontasfuncultura@fundarpe.pe.gov.br. A prestação de contas definitiva deverá ser entregue em até 30 dias após a conclusão do prazo de execução.

13.3. A Portaria SCGE nº 37/2018 e o Manual de Prestação de Contas do Funcultura encontram-se disponíveis nos links, https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2013/11/Portaria-SCGE-nº-37_2018.pdf e <https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Manual-de-Prestação-de-Contas-do-Funcultura-2024.pdf>, respectivamente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ato da inscrição do Projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei Estadual nº 16.113/2017, a qual institui o Funcultura, bem como das demais regulamentações a ela conexas.

14.2. Orienta-se que todos os Projetos culturais observem o enfrentamento de estereótipos no exercício da produção cultural, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional.

14.3. Orienta-se que todos os Projetos culturais observem práticas sustentáveis no uso de materiais de divulgação, como lonas, banners, tecidos e papéis, priorizando o reaproveitamento, a reciclagem e o descarte responsável, a fim de minimizar a produção de resíduos e contribuir para a preservação ambiental.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo.

14.5. Os Projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do Funcultura, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes da Resolução CD nº 03/2025 (ANEXO 02) e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

14.6. Todos os Projetos apresentados ao Edital FUNCULTURA deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e Conexos, existentes na Lei nº 9.610/1998 e demais dispositivos.

14.7. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o(a) Proponente, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento a legislações vigentes que tratam do tema.

14.8. O produtor cultural, após ter seu Projeto aprovado, antes ou durante o processo de sua execução, e que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Comissão Deliberativa do Funcultura e comprovar a restituição dos valores liberados.

14.9. Em caso de doença, morte ou outras excepcionalidades, não sendo permitidas trocas por mera conveniência, poderá ser solicitada a alteração do proponente do projeto cultural. Para formalização da cessão de titularidade o produtor ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa do Funcultura. Para tanto, o proponente e seu substituto (que deverá ser integrante da equipe do referido projeto e atender às exigências relativas à proponentia) deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à Fundarpe bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente. Para alteração de proponentia, o proponente original deverá estar em situação de adimplência junto ao Funcultura.

14.9.1. São considerados exemplos de outras excepcionalidades:

- Adequação ao volume de atividades do proponente;
- Proponente atingir o limite de 04 projetos executados no mesmo exercício fiscal;
- Advento de impedimento do proponente posterior à aprovação do projeto.

14.9.2. Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura, no uso de suas atribuições, analisar discricionariamente a conveniência do pleito de cessão de proponentia, conforme competências previstas no Regimento Interno desta Comissão.

14.10. O Funcultura divulgará os dados referentes aos indutores definidos na Resolução CD nº 03/2025, item A1, critério VI- Indutores para diversificação dos(as) proponentes, quando da publicação do resultado final.

14.11. O formulário de inscrição, bem como as documentações exigidas neste Edital, deverá ser apresentado em língua portuguesa (Brasil).

14.12. Para fins deste Edital, para os documentos em que se exige assinatura, serão consideradas válidas assinaturas realizadas por meio do gov.br.

14.13. Após a inscrição do Projeto, o endereço eletrônico (e-mail) informado pelo Proponente no CPC será o canal de comunicação da Diretoria de Fomento com o respectivo Proponente.

14.14. O presente Edital e a Resolução CD nº 03/2025 (ANEXO 02), bem como outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos Projetos, estarão disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br).

14.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, podendo enviar o pedido para o e-mail juridico.funcultura@fundarpe.pe.gov.br , devendo a Comissão Especial de Editais Funcultura responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

14.15.1. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Editais Funcultura será motivada nos autos.

14.15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

14.16. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo telefone (81) 3184- 3026 e pelo e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br. Para os casos de dúvidas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, será prestado suporte exclusivamente por meio do Atendimento via Whatsapp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 16:59h.

14.17. A relação dos Projetos publicados no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum Projeto listado preliminarmente.

14.18. Em caso de necessidade de medidas de isolamento social coletivo, definidas em regramento oficial, em decorrência de emergência sanitária, os proponentes dos Projetos aprovados poderão apresentar proposta de adequação de suas atividades para avaliação da Comissão Deliberativa do Funcultura.

14.19. A classificação final dos Projetos poderá sofrer alterações no prazo máximo de dois anos, após análise e decisão da Comissão Deliberativa do Funcultura, e em conformidade com os termos editalícios e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.20. Fica expressamente vedado o pedido de alteração da categoria do projeto em qualquer momento da análise ou após a aprovação.

14.21. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

14.22. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à Secult - PE/Fundarpe, através dos canais oficiais de comunicação.

14.22.1. Ao Funcultura e à Fundarpe se resguarda a indicação de meios de verificação e/ou apuração de denúncias.

14.22.2. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento de todas as normas contidas no presente Edital. Na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas, a Secult - PE/Fundarpe poderá, a qualquer tempo, cancelar a aprovação do Projeto.

14.23. Este Edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Para mais informações, recomenda-se a leitura do ANEXO 12.

14.24. Este edital terá prazo de validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resultado final deste edital, podendo ser prorrogado uma vez, por período não superior a 1 (um) ano, a critério da autoridade máxima competente da Secretaria de Cultura ou da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO 1 – FICHA TÉCNICA FINANCEIRA
ANEXO 2 – RESOLUÇÃO CD Nº03/2025 FUNCULTURA MÚSICA
ANEXO 3 – CARTA DE ANUÊNCIA – PESSOA FÍSICA
ANEXO 4 – CARTA DE ANUÊNCIA – PESSOA JURÍDICA
ANEXO 5 – MODELO DE CURRÍCULO
ANEXO 6 – PLANO DE CURSO / OFICINA
ANEXO 7 – PLANO DE PESQUISA
ANEXO 8 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO
ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE PROPONENTE DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E
ORIGINÁRIOS
ANEXO 10 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
ANEXO 11 - PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO
ANEXO 12 – LGPD
ANEXO 13 – REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO
ANEXO 14 – TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO 15 - AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO

Recife, 07 de janeiro de 2026.

CLARICE DE MELO ANDRADE

Diretora de Fomento Fundarpe
e Presidente da Comissão Especial de Editais do Funcultura

LUCAS VINICIUS NUNES SILVA

Superintendente de Gestão do Funcultura
e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura

WANESSA KARINY GONÇALVES DOS SANTOS

Gerente de Política Cultural Secult-PE
e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura